



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MAIO 2019

ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (SEDE - SAMBA)
Estrada do Futungo • Corimba • Luanda - Angola
Contribuinte nº: 5000166405
Caixa postal: 6852

Contactos Gestores Administração Pública: +244 947019367 | +244 944538670
Email Administração Pública: gestotoresapublica@gmail.com
Contactos Gestores Sector Empresarial: +244 945176841 | +244 945176847
Email Sector Empresarial: gestoresufgn@gmail.com

Direcção Geral: +244 945176836
Reservas Auditórios/salas de formação+244 945176871
reservas.enad@gmail.com

ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (CACUACO)
Rua Direita de Cacucaco nº 100/Bairro dos Imbondeiros – Vila de Cacucaco
Telefone: 222 706 720/ 222 706 502
Luanda – Angola

ENAPP- EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (TALATONA)
Av. Pedro de Castro Van-Dúnem, Rua do IFAL
Telefone: 222 041 545



INOVAÇÃO, QUALIDADE E CIDADANIA

ÍNDICE

Artigo 1.º	4
(Objecto).....	4
Artigo 2.º	4
Âmbito e Lei aplicável).....	4
Artigo 3.º	4
(Natureza)	4
Artigo 4.º	4
(Composição e Mandato)	4
Artigo 5.º	5
(Independência e imparcialidade).....	5
Artigo 6.º	5
(Princípios de actividade)	5
Artigo 7.º	5
(Comissões do Conselho de Administração).....	5
Artigo 8.º	6
(Competências do Conselho de Administração)	6
Artigo 9.º	7
(Competências do Presidente do Conselho de Administração).....	7
Artigo 10.º	7
(Conflito de interesses).....	7
Artigo 11.º	8
(Quórum).....	8
Artigo 12.º	8
(Agenda das reuniões).....	8
Artigo 13.º	8
(Reunião do Conselho de Administração)	8
Artigo 14.º	9
(Deliberações)	9
Artigo 15.º	10
(Actas).....	10

Artigo 16.º	11
(Publicidade das deliberações)	11
Artigo 17.º	11
(Execução das deliberações)	11
Artigo 18.º	11
(Confidencialidade)	11
Artigo 19.º	11
(Avaliação de desempenho)	11
Artigo 20.º	12
(Secretaria Executiva)	12
Artigo 21.º	13
(Deveres gerais dos membros do Conselho de Administração)	13
Artigo 22.º	13
(Despesas)	13
Artigo 23.º	13
(Dúvidas e omissões)	13
ALTERAÇÕES	14

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente documento visa regulamentar o funcionamento do Conselho de Administração da ENAPP, estabelecer as competências, normas de conduta dos respectivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias vigentes.

Artigo 2.º

Âmbito e Lei aplicável)

1. O presente regulamento é aplicável aos membros do Conselho de Administração da ENAPP
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, serão aplicáveis as disposições adequadas dos Estatutos, da Lei de Bases do Sector Empresarial Público e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

(Natureza)

O Conselho de Administração é um órgão colegial da Escola Nacional de Administração de Políticas Públicas.

Artigo 4.º

(Composição e Mandato)

1. O Conselho de Administração é composto por 5 (Cinco) membros, nomeadamente:
 - a) Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Administrador para a área de Administração e Finanças;
 - c) Administrador para a área de Formação;
 - d) Administrador para a área de Negócios e Internacionalização;
 - e) Administrador para a área de Investigação e Extensão.

2. Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato de 5 (cinco) anos e mantêm-se em funções até à indicação de novos membros.

Artigo 5.º **(Independência e imparcialidade)**

Considera-se independente e imparcial o membro do Conselho de Administração que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos em relação à ENAPP, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise e decisão.

§ 1º Sempre que um facto superveniente seja susceptível de afectar a sua isenção e imparcialidade de análise ou decisão, deve o membro informar ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6º **(Princípios de actividade)**

Todos os actos praticados pelo Conselho de Administração ou pelos seus membros de forma individual devem estar em conformidade com seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da imparcialidade e neutralidade;
- c) Princípio da probidade administrativa;
- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da responsabilidade e responsabilização;
- f) Princípio da cortesia e urbanidade;
- g) Princípio da reserva e descrição.

Artigo 7.º **(Comissões do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração pode, sempre que possível, constituir Comissões especializadas, incumbidas de estudar e propor soluções para as questões que lhe sejam submetidas.

Artigo 8.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão colegial de gestão da ENAPP, ao qual compete deliberar sobre todos os assuntos ligados a sua Administração.
2. São competências do Conselho de Administração:
 - a) Aprovar a política de gestão;
 - b) Aprovar os planos de actividades e os planos financeiros anuais e plurianuais;
 - c) Aprovar os orçamentos;
 - d) Aprovar os documentos de prestação de contas;
 - e) Aprovar a aquisição e alienação de bens e participações financeiras;
 - f) Aprovar os regulamentos internos da organização e funcionamento, excepto sobre a formação, pesquisa e consultoria;
 - g) Aprovar os regulamentos sobre o pessoal;
 - h) Aprovar os instrumentos de gestão antes de serem submetidos remetidos à superintendência, nos termos da Lei;
 - i) Constituir mandatários;
 - j) Aprovar o Código de Conduta, Etiqueta e demais instrumentos que se revelem necessários;
 - k) Aprovar a forma de participação dos trabalhadores nos lucros decorrentes do exercício económico;
 - l) Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, e o desempenho do Presidente do Conselho de Administração;
 - m) Determinar a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.
3. Além das competências referidas no número anterior, o Conselho de Administração tem a especial competência de garantir que a estrutura remuneratória adoptada pela ENAPP não incentive os seguintes riscos:
 - a) Riscos operacionais;
 - b) Riscos de conformidade;
 - c) Riscos de conduta;
 - d) Riscos à reputação.

§ Único: As competências do Conselho de Administração não são delegáveis.

Artigo 9.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- i. Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- ii. Promover a realização de reuniões do Conselho que tiver por necessários, convocá-las, dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento;
- iii. Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- iv. Representar o Conselho de Administração;
- v. Autorizar a participação de convidados nas reuniões do Conselho de Administração;
- vi. Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente;
- vii. Preparar, assistido pelo Secretário (a) a pauta das reuniões;
- viii. Preparar o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração.

Artigo 10.º

(Conflito de interesses)

1. Qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração ou formação em empresa concorrente da prosseguida ENAPP fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível relacionada com a empresa concorrente.
2. O titular referido no número anterior fica impedido de estar presente na reunião de qualquer ponto da reunião do Conselho de Administração em que sejam deliberados ou discutidos assuntos e/ou matérias relacionadas com a empresa concorrente da ENAPP.

Artigo 11.º

(Quórum)

O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar, estando presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

(Agenda das reuniões)

1. Todas as questões que devam ser tratadas em reunião do Conselho deverão ser enviadas por escrito, pelos membros do Conselho ao Secretário/a do Conselho de Administração, acompanhadas de todos os documentos de suporte, com pelo menos quatro dias de antecedência relativamente à data programada para a reunião.
2. Não deverão ser propostos para a análise em reunião do Conselho, assuntos sobre os quais uma solução ou decisão possa ser encontrada ou tomada pelo Administrador a que tal assunto competir.
3. A agenda das reuniões do Conselho será decidida pelo Presidente, após consulta ao Secretário (a) do Conselho.

Artigo 13.º

(Reunião do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por mês.
2. A convocação, com a respectiva ordem de trabalhos, é feita por escrito, devendo ser enviada por escrito a cada administrador, com antecedência mínima de oito dias úteis em relação a data marcada, sem prejuízo de convocação com antecedência inferior sempre que se justificar.
3. Em casos excepcionais, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar a dispensa de observância da totalidade dos requisitos previstos no número anterior.

4. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.
5. Os administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respectiva falta junto do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substitua, sempre que possível com 48 horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
6. O Secretário (a) do Conselho de Administração disponibilizará prontamente a cada administrador os documentos preparatórios que lhe tenham sido submetidos antes da reunião
7. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem dos trabalhos.
8. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultor, assessor ou outros que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente do Conselho de Administração.
9. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
10. Cada membro do Conselho poderá organizar reuniões periódicas e regulares, para a apreciação de temas das suas áreas de actuação que careçam de contribuições de áreas, na definição final das matérias a serem submetidas ao Conselho para deliberação. ~

Artigo 14.º **(Deliberações)**

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que se fazem representar nos termos referidos no artigo anterior
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

3. Caso algum membro do Conselho de Administração considera-se impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesse, deve informar com antecedência ao Presidente do Conselho de Administração sobre o impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.
4. Qualquer membro do Conselho que não se conforme com uma deliberação do mesmo poderá ditar para a acta ou entregar ao secretariado da reunião no prazo de 24 horas o seu voto vencido.
5. A critério do Presidente do Conselho de Administração, pode ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada da pauta.

Artigo 15.º **(Actas)**

1. De todas as reuniões do Conselho serão lavradas actas que constarão de livro próprio e serão assinadas por todos os membros presentes na reunião ou que nela tenham votado por correspondência.
2. O livro de actas terá todas as folhas numeradas e rubricadas, nos termos da legislação em vigor.
3. As actas do Conselho conterão, entre outras, as seguintes menções:
 - i. Dia, hora e local;
 - ii. Quem presidiu a reunião;
 - iii. Membros do Conselho presentes e dos que votaram por correspondência;
 - iv. Outros presentes e assuntos em que intervieram;
 - v. Agenda;
 - vi. Síntese das discussões;
 - vii. Deliberações tomadas e respectivos votos por presentes;
 - viii. Votos de vencido.
4. Sempre que possível, as minutas das actas serão lidas e aprovadas no final da reunião, mas se tal não for possível serão enviadas aos presentes por quem as secretariar no prazo de sete dias após a realização da reunião, para que, corrigidas e lavradas no livro de actas, sejam assinadas antes do início da reunião seguinte.

Artigo 16.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração poderão ser dadas a conhecer aos trabalhadores da empresa, ou outras entidades, por meio de documento assinado pelo Presidente do Conselho, denominado Deliberação, com numeração sequencial referente ao ano a que diga respeito, contendo o que foi deliberado conforme constante da acta respectiva reunião e data da reunião ordinária ou extraordinária em que foi tomada.

Artigo 17.º

(Execução das deliberações)

Sempre que adequado, o Presidente mandará executar as deliberações do Conselho por meio de Despacho, que poderá ser tornado público, o qual terá uma numeração sequencial, conterá o teor da deliberação e a determinação do Presidente.

Artigo 18.º

(Confidencialidade)

Tem carácter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho de Administração e aos participantes que sejam convidados, toda a matéria que seja oferecida à apreciação do Conselho em carácter reservado e decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos em relação a terceiros.

Artigo 19.º

(Avaliação de desempenho)

1. O Conselho de Administração realizará semestralmente, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do Presidente do Conselho de Administração, dos Administradores e da Secretária Executiva, conforme os procedimentos a seguir:
 - a) Avaliação da actuação do conselho por cada administrador;

- b) Auto-avaliação de cada administrador em relação ao seu pelouro;
 - c) Avaliação por outros membros do Conselho sobre o desempenho de cada pelouro;
 - d) Avaliação da actuação do Presidente do Conselho de Administração e dos demais colaboradores;
2. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20.º

(Secretaria Executiva)

O Conselho de Administração será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- a) Comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- b) Adoptar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- c) Organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- d) Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para registo em acta;
- e) Lavrar as actas das reuniões e distribuí-las aos administradores, quando solicitada;
- f) Expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- g) Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- h) Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho;
- i) Providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

(Deveres gerais dos membros do Conselho de Administração)

1. No exercício das suas funções, os administradores devem observar e pautar a sua actuação com observância dos deveres de cuidado, de lealdade e idoneidade, com diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da ENAPP, dedicando tempo e esforço necessário ao eficaz cumprimento das suas obrigações enquanto administradores.
2. Os membros do Conselho de Administração estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, excepto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das suas deliberações, ou quando a divulgação seja exigida por disposição legal.
3. O dever de sigilo persiste mesmo após o fim do exercício de funções.
4. Aos membros do Conselho de Administração aplica-se o Código de Conduta e Integridade.

Artigo 22.º

(Despesas)

As despesas com a realização das reuniões do Conselho são custos do Gabinete do Presidente.

Artigo 23.º

(Dúvidas e omissões)

1. Qualquer dúvida ou omissão na interpretação do presente Regulamento deverá ser resolvida pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

ALTERAÇÕES

Elaborado	Verificado	Aprovado

Edição	Data	Alterações
1º Edição		

